

LEI MUNICIPAL Nº 663/2017
DE: 18 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO IMPLANTAR O SISTEMA DE SEGURANÇA MONITORADO POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO NAS ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E CENTROS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar sistema de segurança monitorado por câmeras de vídeo nas áreas internas e externas das dependências das Escolas, Unidades de Saúde, Prédios Públicos, Praças e Centros Esportivos do Município de Santo Antônio do Leste, Estado do Mato Grosso.

§ 1º - O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança e à prevenção de atos de violência e dano ao patrimônio público.

§ 2º - O sistema de segurança deverá constar pelo menos de instalação de circuito interno de TV com gravação de imagens e de câmeras instaladas de maneira que permita o monitoramento das áreas internas e externas em tempo real, podendo inclusive ser acessado remotamente.

§ 3º - A administração municipal utilizará os servidores da estrutura administrativa e/ou serviços terceirizados para realizar o monitoramento do sistema de segurança, após realização de capacitação e treinamento para o manuseio dos equipamentos.

Art. 2º – Fica obrigado a afixação de avisos informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo nos respectivos locais.

Art. 3º – Fica proibido a instalação de câmeras de vídeos em áreas de privacidade individual e outros ambientes de acesso ou de uso restrito.

Art. 4º – As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do município e não poderão ser exibidas, e devendo ser disponibilizados a terceiros ou representante legal, somente quando este fizer parte de qualquer modalidade de procedimentos, inquérito policial, processos administrativos ou judiciais, na condição de vítima ou investigado, necessitando a comprovação de seu envolvimento em processo, ou por meio de requisição dos órgãos de controle para instrução de procedimentos.

§1º - O município, ou quem sua vez o fizer, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do protocolo do requerimento para deferimento, não podendo o mesmo ser indeferido, se estiver disponibilizado no momento do requerimento um dispositivo que permitam a gravação.

Art. 5º – Os recursos necessários para cobertura das despesas correntes da presente lei serão suportados pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 18 DE OUTUBRO DE 2017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**